

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4264 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui o Conselho de Escola nas escolas municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em cada uma das escolas da rede municipal, o Conselho de Escola.

Art. 2º O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, compõe-se de no mínimo vinte e no máximo quarenta membros, conforme o número de classes do estabelecimento, sendo presidido pelo diretor da unidade.

Art. 3º Os conselheiros devem ser escolhidos anualmente entre seus pares, mediante processo eletivo, realizado durante o primeiro mês letivo.

§ 1º A composição obedece à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuado o diretor da escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º Nas Escolas de Educação Infantil, a composição obedece à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o diretor da escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

§ 3º Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo, sendo menores, em assuntos que por força legal são restritos aos que estiverem em gozo da capacidade civil.

§ 4º Cada segmento representado no Conselho de Escola deve eleger também dois suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

Art. 4º São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) implantação das diretrizes e metas da respectiva unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;
- d) programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridade para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g) a aplicabilidade das penas disciplinares a que estejam sujeitos os funcionários, servidores e alunos da escola.

II - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

III - elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

IV - acompanhar o nível pedagógico da escola;

V - elaborar estudos visando eliminar toda e qualquer discriminação ou estereotipo dos livros didáticos e do sistema regular de ensino.

Art. 5º O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de no mínimo um terço de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho constarão de ata e serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"